

# CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ n°. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554 contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

**CONTRATO Nº. 136/2024** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

#### DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva Maria Aparecida De Oliveira, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.340.639/0001-30, situada à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 06.541-078, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 48.537.010-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 371.237.288-40, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-283/2024/CIMCERO (ID 55213), com fulcro nos termos do parecer jurídico acostado aos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para gerenciamento de sistema de gestão de frotas, com utilização de cartões magnéticos, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e fornecimento de combustíveis em geral, conforme condições e especificações consignadas no Termo de Referência 283 de 06/08/2024 (ID 54527).
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024 (ID 54504), Ata de Registro de Preços nº 094/2024 (ID 54504)

<u>53355</u>), Termo de Referência (<u>ID 54527</u>), Ofício de concordância (<u>ID 53788</u>) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 265.216,68 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA (ID 53788), sendo os seguintes preços unitários por item:

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO   | TAXA<br>ADM. | QTDE. | VLR. SOLICITADO |
|-------------|---|--------------|-------|-----------------|
| 01          | Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. | 0%           | 01    | R\$ 78.842,28   |
| 09          | Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina  | 0%           | 01    | R\$ 186.374,40  |
| VALOR TOTAL |   |              |       | R\$ 265.216,68  |

2.2 Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001) Ag: 2857-6 Conta Corrente: 86151-0.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas a conta dos recursos consignados, a seguir:

CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO 02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal 01 020101 Secretaria Executiva - CIMCERO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 0002 Programa Rede Credenciada

122 04 0002 2004 0000 Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO
02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal
01 020101 Secretaria Executiva CIMCERO
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 0003 Programa Casa de Apoio
244 08 0003 2006 0000 Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO
02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal
01 020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
20 Agricultura

20 608 Promoção da Produção Agropecuária 20 0005 Programa Serviço de Inspeção Municipal - SIM 608 20 0005 2009 0000 Manutenção do Sistema das Atividades de Inspeção Municipal - SIM 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de RO
02 Poder Executivo 02 CIMCERO - Consórcio Intermunicipal
01 020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0008 Programa Colhendo Sementes, Construindo Viveiros e Plantando Florestas
122 04 0008 2017 0000 Manutenção das Atividades Programa Colhendo Sementes
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**3.2** No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

# CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito na Cláusula Segunda, vinculando-se a todas as especificações e critérios definidos nos demais documentos que compõe os autos.

## CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços serão recebidos:
- **5.2** O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- a) O **recebimento provisório** realizar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) O **recebimento definitivo** realizar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão o Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE.

- **5.3** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- **5.4** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.5** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

# CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
  - **6.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- **6.2.1** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- **6.2.2** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- **6.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
  - I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato observando as especificações do serviço.

## 6.3 Dos preços dos combustíveis:

- **6.3.1.** A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- **6.3.2** O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.
- **6.3.3** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

#### 6.4 Segurança no fornecimento:

**6.4.1** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

**6.4.2** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

## 7.1 Obrigações da contratada:

- **7.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- **7.1.2** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- **7.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- **7.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **7.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - 7.1.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- **7.1.7** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;
- **7.1.8** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- **7.1.9** Comunicar ao CONTRATANTE, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- **7.1.10** Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **7.1.11** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- **7.1.12** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- **7.1.13** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- **7.1.14** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
  - 7.1.15 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

- **7.1.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **7.1.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.18** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
  - **7.1.19** E as demais obrigações estabelecidas nos autos do processo.

#### 7.2 Obrigações da contratante:

- **7.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- **7.2.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **7.2.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **7.2.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **7.2.6** Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- **7.2.7** Identificar todos os veículos tipo flex como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- **7.2.8** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
  - 7.2.9 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- **7.2.10** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;
- **7.2.11** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- **7.2.12** Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- **7.2.13** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- **7.2.14** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado mediante as

notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

- **7.2.15** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
  - **7.2.16** E as demais obrigações estabelecidas nos autos do processo.

# CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

- **8.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- **8.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- **8.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **8.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 8.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **8.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - **8.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
    - a) Advertência;
    - b) Multa;
    - c) Impedimento de licitar e contratar;
    - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **8.3** As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- **8.4** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- **8.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

# CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AROM.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **10.2** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **10.3** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **10.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **10.5** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **10.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **10.7** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **10.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **10.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **10.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **10.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **10.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **10.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **10.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- **10.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **10.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

- **11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - **12.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
    - 12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - **12.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.9.3 Indenizações e multas.
- **12.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REVISÃO DO CONTRATO

**13.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Maria Aparecida de Oliveira

Secretária Executiva Consórcio Intermunicipal CIMCERO Contratante

(assinado eletronicamente)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº. 05.340.639/0001-30

Renata Nunes Ferreira

Contratado



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS, em 15/08/2024 às 15:26, horário de Ji-Paraná/RO, com

fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira**, **Coordenadora de contratos**, em 19/08/2024 às 15:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da <u>Resolução nº 001 de</u> 07/01/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659,</u> informando o ID **55383** e o código verificador **B1DBC5F4**.

Referência: Processo nº 1-283/2024. Docto ID: 55383 v1